



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 3.787/PMMA/2017.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DE SERVIÇOS E BENS ADQUIRIDOS COM VERBAS ORIUNDAS DE CONVÊNIOS OU RECURSOS PRÓPRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, ARNALDO STRELOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada, a **COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DE SERVIÇOS E BENS ADQUIRIDOS COM VERBAS ORIUNDAS DE CONVÊNIOS OU RECURSOS PRÓPRIOS**, sem ônus para o Erário Municipal, composta pelos seguintes membros:

- I- Presidente: EVANILDO BEZERRA DE QUEIROZ**, servidor público municipal, matrícula nº. 271, Engenheiro Civil;
- II- Membro: ANDRÉ MARCOS**, servidor público municipal, matrícula nº. 1041, Desenhista;
- III- Membro: ROBERTE ONIPOTENTE ANDRADE PARREIRA**, Fiscal de Obras e Postura, servidor público municipal, matrícula nº. 8140;
- IV- O 4º membro da referida Comissão será o Secretário da pasta que deverá obrigatoriamente participar da Comissão de Recebimento de Obra.**

Art. 2º. São Atribuições da Comissão:

I- a Comissão será responsável pelo recebimento de serviços e bens adquiridos com verbas oriundas de convênios ou recursos próprios, em conformidade com o Termo de Convênio e seguindo as exigências do Plano de Trabalho;

II- expedir Termo de Recebimento, Aceitação ou Notificação, neste último caso se o bem ou a obra for rejeitado.

III- estando os serviços e os bens adquiridos de acordo com as especificações do Termo de Convênio, Plano de Trabalho e demais documentos anexados ao processo licitatório, far-se-á o recebimento, por meio da certificação da nota fiscal pelos membros da comissão, juntamente com o secretário da pasta.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

IV- após o recebimento dos serviços e bens, a comissão encaminhará o processo ao órgão de origem para posterior liquidação e pagamento.

Art. 3º. O Secretário da pasta deverá informar ao Departamento de Almojarifado e Patrimônio que tomará as providências cabíveis para a inserção dos bens adquiridos ao estoque ou patrimônio, conforme sua natureza.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 04 de maio de 2017.

ARNALDO STRELOW
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209